

Nº 127 - DOU de 08/07/21 - Seção 1 – p.134

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.530, DE 6 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	PALMEIR A DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600039339220 2100	16.737,00	810007 92	16.737,00	1030250182E90 0001	92488 03	16.737,00
C	BARBALH A	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	3600039274020 2100	150.022,00	810007 92	150.022,00	1030250182E90 0001	40108 68	150.022,00
C	BARBALH A	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	3600039274520 2100	3.849.978,00	810007 92	3.849.978,00	1030250182E90 0001	40108 68	3.849.978,00
C	BARBALH A	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	3600039274720 2100	2.650.022,00	810007 92	2.650.022,00	1030250182E90 0001	25642 38	2.650.022,00
G	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	3600039348220 2100	200.000,00	810007 92	200.000,00	1030250182E90 0001	63777 77	200.000,00
M	BELA VISTA DO MARANH AO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANH AO	3600039277620 2100	1.500.000,00	810007 92	1.500.000,00	1030250182E90 0001	67843 05	1.500.000,00
M	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	3600039369220 2100	839.000,00	810007 92	839.000,00	1030250182E90 0001	65755 52	839.000,00
M	TUFILAN DIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	3600039277920 2100	1.229.816,00	810007 92	1.229.816,00	1030250182E90 0001	65816 09	1.229.816,00
M	BELO HORIZON TE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3600039348320 2100	150.000,00	810007 92	150.000,00	1030250182E90 0001	22139 82	150.000,00
M	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600039300620 2100	150.000,00	810007 92	150.000,00	1030250182E90 0001	27612 54	150.000,00
M	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600039278920 2100	150.000,00	810007 92	150.000,00	1030250182E90 0001	66522 04	150.000,00
P	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	3600039255720 2100	750.000,00	810007 92	750.000,00	1030250182E90 0001	74052 27	750.000,00
RJ	RIO DE	FUNDO	3600039350820	5.399.931,	810007	5.399.931,	1030250182E90	54628	5.399.931,

	JANEIRO	MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	2100	00	92	00	0001	86	00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600039307320 2100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	1030250182E900001	2283328	1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	3600039353120 2100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	1030250182E900001	6353797	5.000.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	3600039305320 2100	203.729,00	81000792	203.729,00	1030250182E900001	6373518	203.729,00
R S	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	3600039380620 2100	100.000,00	81000792	100.000,00	1030250182E900001	5364280	100.000,00
R S	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	3600039404120 2100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	0044261	200.000,00
S P	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	3600039322920 2100	400.000,00	81000792	400.000,00	1030250182E900001	3326888	400.000,00
S P	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600039334120 2100	300.000,00	81000792	300.000,00	1030250182E900001	2093332	300.000,00
S P	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	3600039319820 2100	350.000,00	81000792	350.000,00	1030250182E900001	0009601	350.000,00
S P	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	3600039283720 2100	717.526,00	81000792	717.526,00	1030250182E900001	2702193	717.526,00
S P	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	3600039335120 2100	200.000,00	81000792	200.000,00	1030250182E900001	2079968	200.000,00
TOTAL			23 PROPOSTAS	25.506.761,00					